



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 807/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 063 / 2023

CONTRATADA: FOCCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

OBJETO: Aquisição de material pedagógico para a educação infantil de crianças de 03 anos de idade, destinadas ao uso dos alunos da rede municipal de ensino.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, e a empresa FOCCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 10.424.655/0001-40, estabelecida à Rua Norivaldo Martins da Silva, 100, Bairro Retiro- Jundiá- SP- CEP:13211-241, , neste ato representado pelo Sra. Stelita da Silva Melo Paes , titular do RG nº 16.899.743-5 SSP-SP, e do CPF nº 050.201.968-94 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 037/2023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 807/2023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a entregar os seguintes produtos:

Item	FOCCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 10.424.655/0001-40	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Livro do aluno - educação infantil 03 anos Marca: MODERNA SET BRASIL	UN	100	339,00	33.900,00
	Total do Proponente				33.900,00

2.2. LOCAL DE ENTREGA – Departamento Municipal de Educação – Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000 – de segunda a sexta-feira – das 08:00h às 16h00.(Dias úteis).

2.3. PRAZO DE ENTREGA – A entrega deverá ser integral em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do Pedido de Compra.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Nazaré Paulista, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Termo de Referência** do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;



2.4.4. O recebimento não exige a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

2.5. GESTOR: A CONTRATANTE designa como gestora do contrato a Dirigente Municipal de Educação, Daniela Matias Zanoni, portadora do CPF n°: 301.106.678-75 e RG n°: 34.050.827-9

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor (es) de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento, são irreajustáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de Reserva Orçamentária	Ficha	Funcional	Cat. Econ.	Cód. De Aplic.	Valor da reserva
3782	181	12.365.0009.2026.0000	3.3.90.30.00	281 000	36.386,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório



que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

8.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 09 de agosto de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeitura

STELITA DA SILVA MELO PAES
Foccus Editora e Serviços
Educacionais Ltda

TESTEMUNHAS
